



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 058/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.348/2013

Parecer Técnico nº: 061/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CONCREARTE CONCRETO E ARTEFATO DE CIMENTO LTDA.

CNPJ: 00.372.608/0002-28

Endereço: TR 01, CONJUNTO 03, LOTE 08, POLO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO JK – RA XIII – SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: USINA DOSADORA DE CONCRETO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 058/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 061/2014 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 286 a 297).
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

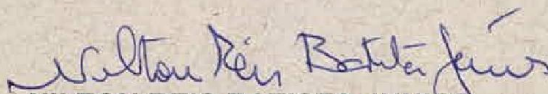
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de manutenção do filtro de manga.
Obs.: Conforme apresentação do comprovante de vida útil do filtro, esta periodicidade poderá ser alterada;
3. Apresentar, **semestralmente e referente aos SAO**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos dos SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas. Os laudos deverão ser elaborados por laboratórios acreditados conforme a norma ISO 17.025;
4. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
5. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletos ligados ao SAO;
6. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletos de contenção;

7. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. **Obs.:** Os comprovantes de recolhimento do OLUC deverão ser arquivados na área administrativa do posto e apresentados ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
9. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos - Classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
10. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
11. Identificar os produtos químicos (bombonas) e resíduos perigosos, instalar sinalização de segurança nos tanques destes produtos e nos locais de armazenagem e manter na unidade administrativa a ficha de informação de segurança de produtos químicos- FISPQ;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
13. Enclausurar a área de descarga/ balança de agregados;
14. Instalar sistema adequado de medição da altura das pilhas de agregados, com a altura máxima de 2,5 m;
15. Fazer a manutenção periódica dos tanques de decantação e de todos os canaletes/grelhas do empreendimento;
16. Aspergir as pilhas de agregados sempre que necessário a fim de diminuir as emissões difusas de material particulado;
17. Realizar manutenção periódica no sistema de aspersão;
18. Apresentar o Programa de Treinamento de Pessoal, conforme Resolução CONAMA nº273/2000;
19. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual- EPI.

20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 03 de junho de 2014

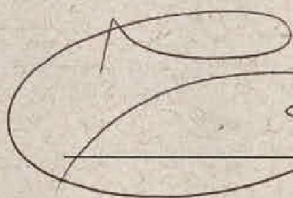


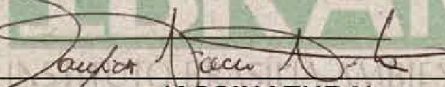
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

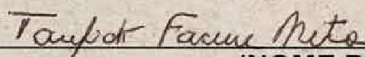
III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de julho de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)